|  |
| --- |
|  **M I N U T A****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022****PROCESSO Nº 202100059001962****Período de Credenciamento de xxxx a xxxxxxx 2022**Objeto: Credenciamento de Cooperativas de Créditos para instaladas no município de Itumbiara -GO, visando a implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e as regras constantes do Termo de Referência em anexo.  |
|  EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2022 – GOIÁSFOMENTO**PROCESSO Nº   202100059001962** |
| **OBJETO** | Credenciamento de Cooperativas de Créditos para instaladas no município de Itumbiara -GO, visando a implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e as regras constantes do Termo de Referência em anexo. |
| **RECEBIMENTO DOS ENVELOPES****“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”** |
| **Período de Credenciamento de xxx dexxxxx a xxxx de xxxxxxde 2022**. |
| **Comissão Permanente de Licitação** | **Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia–GO.****CEP: 74.005-010.****Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62) 3216-4910.** |

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO - GOIÁSFOMENTO Nº 001/2022**

**PROCESSO SEI Nº 202100059001962**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 075/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento no **período de xxxxx de xxxxxxxx a xxxx de xxxxxxx de 2022**, **no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.** O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, localizado na Av. Goiás nº 91, térreo, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/14, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/2011, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO III Modelo de Declaração que não Emprega Menor

ANEXO IV Modelo de Declaração - Política de Responsabilidade Socioambiental

ANEXO V Termo de Confidencialidade

ANEXO VI Convênio e Primeiro Termo Aditivo celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e a Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO

ANEXO VII Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

ANEXO VIII Termo Adesão ao Convênio celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e o Prefeitura Municipal de Itumbiara – GO.

ANEXO IX Modelo DE DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**OBJETO:** Credenciamento de Cooperativas de Créditos para instaladas no município de Itumbiara -GO, visando a implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e as regras constantes do Termo de Referência em anexo.

**ENTREGA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:**

**LOCAL:** Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, Térreo, Setor Central, Goiânia –GO, CEP 74005-010**.**

**DATA: No período de xxxxx de xxxxxxx a xxxxx de xxxxxx de 2022.**

**HORÁRIO:** das **08:00 às 12:00 e das14:00 às 18:00 horas**, no horário de Brasília**.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** [www.goiasfomento.com](http://www.goiasfomento.com)

**ESCLARECIMENTOS:** Agência de Fomento de Goiás S/A - **GOIÁSFOMENTO** - e-mail: johnilton.silva@goiasfomento.com*,* telefone: (062) 3216-4900 e 3216.4979, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

**1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

* 1. **Podem participar deste credenciamento:**
		1. **Somente as Cooperativas de Crédito Instaladas no Município de Itumbiara-GO.**
		2. Sem prejuízo do disposto neste Edital de Credenciamento, **a qualquer tempo**, os interessados **poderão solicitar seu credenciamento**, o qual se dará sem efeitos retroativos.
	2. Estão impedidas de participar as instituições que:
		1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;
		2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;
		3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;
		4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela Cooperativa de Crédito figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o terceiro grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento e pessoa que também seja, Diretor Estatutário, Gerente ou Assessor da GoiásFomento;
		5. Tenham como empregado ou membro da administração, da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal, pessoa que também seja Diretor Estatutário, Gerente ou Assessor da GoiásFomento;

1.2.6. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;

1.2.7. Tenham dirigente impedido de operar com a GoiásFomento;

1.2.8. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;

1.2.9. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas.

**2. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Para efeito do presente credenciamento as Cooperativas de Crédito instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme regras constantes no Termo de Referência, que apresentarem os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

2.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III;

2.1.3. Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo IV;

2.1.4. Estatuto Social;

2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia – CNPJ/ME;

2.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

2.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;

2.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;

2.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

**3. DA ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO**

3.1.Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2 (dois), em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO****CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO nº 001/2022****NOME DA LICITANTE:****REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****NÃO ABRIR** |

3.2.O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **no período de xxxx de xxxxxxxxxxx a xxxx de de 2022**, **no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, localizado na **Avenida Goiás nº 91, térreo, Centro, Goiânia-GO**, **CEP 74.005-010.**

3.3.O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital implicará a imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento.

3.4.Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório, podendo também, ser autenticada junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

3.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.

3.5.A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às instituições interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

3.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisa sobre os interessados junto aos órgãos cadastrais, tais como: SERASA, SPC etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.

3.7.Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.

3.8**.** Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

3.9.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.10.As instituições que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.

**4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

4.1.A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que for sendo protocolada, devendo o respectivo resultado ser divulgado para conhecimento dos interessados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação no Diário Oficial do Estado de Goiás, momento em que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme estabelecido no item 5 deste Edital, e consequentemente, franqueada vistas dos autos do processo aos licitantes interessados. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado para GEJUD – Gerência Jurídica manifestação quanto ao procedimento.

4.1.1 Após manifestação da GEJUD-Gerência Jurídica quanto à análise do procedimento deste credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente, e será publicado no sítio eletrônico [www.fomento.goiasfomento.com](http://www.fomento.goiasfomento.com)

4.2. Serão credenciados as Cooperativas de Crédito que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.3. As Cooperativas credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Adesão nº 003/2021, nos termos do subitem 7.1.

4.3.1. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).

4.3.2. As Cooperativas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Adesão Convênio nº 003/2021, contados do recebimento da convocação.

**5. DO RECURSO**

5.1.Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 13.303/16;

5.2.O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91, Térreo – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período do Credenciamento.

5.3.A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente informado, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.

5.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

|  |
| --- |
| **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO****CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO nº 001/2022 (RECURSO)****NOME DA LICITANTE:****REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** **NÃO ABRIR** |

**6. DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. O presente credenciamento será homologado pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que adjudicará seu objeto às Cooperativas de Créditos.

**7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TERMO ADESÃO AO CONVENIO Nº 003/2021**

7.1.Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 (minuta constante do Anexo VII), convocará as Cooperativas de Crédito, para apresentarem em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 02 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.

7.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso dos documentos para o credenciamento estarem vencidos, será automaticamente descredenciado.

7.2. Após a verificação da documentação, consoante dispostos acima, a GoiásFomento, convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, as Cooperativas de Créditos que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. Quando da assinatura do Termo de Adesão ao Convênio celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da instituição contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

7.2.2. É obrigação da Cooperativa de Crédito manter este preposto durante toda a execução do Termo de Adesão ao Convênio Nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.

7.3.Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa da Cooperativa de Crédito.

7.4.Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciadas as Cooperativas de Crédito na forma deste Edital.

7.5.Todas as Cooperativas de Crédito, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.

7.6.Para manutenção e prorrogação do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

**8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

8.1.As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4979, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail johnilton.silva@goiasfomento.com*.*

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de Credenciamento.

8.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

8.2.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.

8.4 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do período de Credenciamento.

**9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**

9.1 A GoiásFomento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

9.2 A revogação do procedimento licitatório induz à do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, e em decorrência desse encerramento os licitantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé, de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações do Termo de Adesão.

**10. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CONVENIO Nº 003/2021**

O prazo de vigência do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

**11. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE ADESÃO AO CONVENIO Nº 003/2021**

O Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento a ser firmado, cuja minuta (Anexo VII) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo de credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, a Cooperativa de Crédito deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento.

12.2 O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, poderá acarretar as seguintes penalidades a Cooperativa de Crédito, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A Cooperativa de Crédito poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a Cooperativa de Crédito do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

12.4 A GOIÁSFOMENTO e as instituições financeiras participantes deste Credenciamento NÃO partilharão a remuneração obtida com as operações realizadas, contratadas e liberadas.

**13. DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento:

13.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

* 1. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
	2. Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;
	3. Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

13.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, assim como as de seus superiores;

* 1. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento;
	2. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
	3. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**16. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO**

16.1. O titular da Gerência de Prospecção de Negócios - GEPRON, será o gestor do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade nas Cooperativas de Crédito Credenciadas.

16.2. A Gerência de Prospecção de Negócios – GEPRON, da GoiásFomento,deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

16.3. No ato da celebração do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil.

**17. DAS VEDAÇÕES**

17.1. Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado a Cooperativa de Crédito:

1. Caucionar ou utilizar o Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento para qualquer operação financeira;

1. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente;
2. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO;
3. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

**18. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As Cooperativas de Crédito devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**19. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

19.1. As Cooperativas de Crédito credenciadas poderão definir os produtos de seu portfólio a serem comercializados, desde que obedecido os limites de valor, prazos, e taxas de juros estabelecidos no Convênio nº 003/2021, que serão oferecidos aos microempreendedores do município de Itumbiara.

19.2. A GOIÁSFOMENTO estabelecerá metas de desempenho mensais, semestrais e anuais, sobre atuação das cooperativas credenciadas.

19.3. As Cooperativas de Crédito estarão autorizadas a oferecer as linhas de crédito contempladas no Programa de Apoio ao Empreendedorismo - PAE, no Município de Itumbiara, que visem o fomento aos setores produtivos mencionados na Lei Municipal nº 5.101/2021 e no nº 003/2021.

19.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes nas Cooperativas de Crédito, bem como o disposto no Convênio e na regulamentação do FUNDEQ.

**20. DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO**

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizadas as Cooperativas de Crédito, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, que só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo a Cooperativa de Crédito Credenciada, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1.A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

22.2.O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

22.2.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata inabilitação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GOIÁSFOMENTO e a Prefeitura Municipal de Itumbiara, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

22.3.Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.

22.4. AComissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

22.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

22.6.Até a assinatura do Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 celebrado entre a GoiásFomento e a Prefeitura Municipal de Itumbiara no local indicado pela GoiásFomento, mediante ato de autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba as Cooperativas qualquer direito a reclamação ou indenização.

22.7.Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

22.8.É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

22.9.A simples divulgação deste Credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

22.10.   A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.

22.11.   Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.

22.12.A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

22.14.Os casos omissos serão resolvidos pela CPL-Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

22.15.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.

22.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia(GO), xxxx de janeiro de 2022.

**JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA**

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

* 1. Abertura de procedimento licitatório visando o Credenciamento de Cooperativas de Créditos para instaladas no município de Itumbiara -GO, visando a implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Em conformidade com a Lei Municipal nº 5.101/2021 foi instituído o Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara para facilitar o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito instaladas no Município de Itumbiara.

2.2 Para a enquadramento no referido Programa de Apoio ao Empreendedor — PAE, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos pelo beneficiário final:

I — possuir inscrição municipal como:

1. trabalhador autônomo, devidamente comprovado o exercício na atividade;
2. Microempreendedor Individual — MEI;
3. Microempresa, nos termos da lei; ou
4. agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006.

 - apresentar documentação satisfatória para habilitar-se como beneficiário do programa, que será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

III - ter como principal fonte de renda a atividade laboral a qual será apoiada;

IV – ter participado de curso de capacitação técnica e de gestão ou receber orientação em conformidade com o Programa Nacional de Microcrédito Orientado - PNMPO; (creio que o curso é ofertado pela G.F. e instituições financeiras

V - ter o crédito aprovado pela Cooperativa de Crédito, instalada no Município de ITUMBIARA, e pela GOIÁSFOMENTO, obedecendo as políticas de crédito da instituição financeira e as normas pactuadas no termo de adesão.

2.3 A Prefeitura Municipal de Itumbiara, autorizou o aporte do montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aprovado pela LEI Municipal nº 5.101/2021, no Fundo de Equalização do Empreendedor — FUNDEQ, instituído pela Lei Complementar nº160, de 28 de dezembro de 2020, do Estado de Goiás,

2.4 Os recursos referidos no subitem 2.3 serão utilizados pelo FUNDEQ para garantir as operações de crédito exigidas pelo agente financeiro.

2.5 As operações de crédito com a cobertura de garantia, realizadas no âmbito do PAE, poderão ser honradas com os recursos de que trata este artigo, quando a operação ficar inadimplente há pelo menos 120 (cento e vinte) dias.



2.6 Após a liquidação das operações de crédito e das honras de aval se houver saldo disponível, este poderá ser utilizado para ampliação das operações ou revertido ao Tesouro Municipal de Itumbiara, nos termos do Convênio com o agente financeiro.

2.7 Os recursos de que trata no subitem 2.3 que não vierem a ser comprometidos com as garantias na contratação de operação de crédito serão restituídos ao Tesouro Municipal.

2.8 Os recursos previstos no subitem 2.3 deverão garantir um volume de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para as operações de crédito objeto dessa lei, nos termos do Convênio.

2.9 Os financiamentos, objeto do referido programa, ficam limitados a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por tomador.

2.10 As linhas de crédito, para microempreendedor individual, profissionais autônomos e pequenos produtores rurais, serão definidas em Convênio com o agente financeiro do FUNDEQ, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes condições gerais:

I-prazos total e de carência da operação;

II- os bens e serviços a serem financiados;

# III- forma dos desembolsos;

IV- os encargos financeiros totais;

V- a taxa de juros ao tomador;

VI - os subsídios de juros se houverem;

VII - os requisitos mínimos para pleitear a operação de crédito;

VIII - o volume de recursos disponibilizados pelo agente financeiro

IX - os responsáveis pela oferta e operacionalização das linhas de crédito objeto desta lei;

X - as hipóteses de suspenção do programa;

XI - o acompanhamento, fiscalização e dos resultados alcançados.

2.11 As condições gerais de aplicação e gestão dos recursos aportados no FUNDEQ objeto desta lei serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FUNDEQ, observado o disposto no parágrafo 20 do art. 40 da Lei Complementar 160/2020, e considerando pelo menos os seguintes requisitos:

I — as garantias de aval do FUNDEQ ficam destinadas exclusivamente aos microempreendedores individuais e trabalhadores autônomos, urbanos e rurais no Município de Itumbiara;

— fica limitado o *stop loss* em 10% (dez por cento) do valor garantido pelo fundo, e a garantia do FUNDEQ será de 100% (cem por cento) do valor da operação;

— poderá ser alavancado até 10 (dez) vezes em operações de crédito do valor aportado no fundo;

IV - deverá ser exigido como garantia complementar o aval pessoal dos sócios;

V - os recursos aportados no FUNDEQ, objeto desta lei, deverão ser utilizados exclusivamente no aval de financiamentos de atividades produtivas, podendo ser empregado para o financiamento de investimentos fixos, fixos com giro associado e para capital de giro puro;

VI - as Cooperativas de Crédito deverão ser credenciadas pelo agente financeiro do FUNDEQ e formalizarão convênio operacional.

**3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO DE COOPERATIVAS**

* 1. **Tem por objeto o Credenciamento de Cooperativas de Créditos para a operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais, do Município de Itumbiara, com o intuito de facilitar o acesso ao crédito, por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovado pela Lei municipal nº 5.101/2021**, **e detalhado neste Termo de Referência.**

**4. DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. Para Credenciamento de Cooperativas de Créditos, instaladas em Itumbiara-GO, o licitante deverá possuir a seguinte estrutura mínima e atender os seguintes critérios:

4.1.1 Unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento),** ou seja, instalações físicas para o atendimento de clientes e usuários;

4.1.2 Ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento à clientes e usuários;

~~4.1.3 Participar do curso de capacitação ministrado pela GOIÁSFOMENTO e/ou por terceirizadas; (as cooperativas vão participar de curso?)~~

4.1.4 Dispor de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da GOIÁSFOMENTO, com a configuração mínima:

* + - 1. Processador: Core i3 ou superior;
			2. Memória RAM: Mínimo de 02 GB RAM (Ideal 4GB);
			3. Espaço livre em disco: 100 GB;
			4. Sistema operacional: Windows XP ou superior;
			5. O usuário que irá instalar não precisa de permissão de administrador apenas um executável.
		1. Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
			1. Computador;
			2. Notebook;
			3. Laptop;
			4. Smartphone;
			5. Tablet;
			6. Impressora;
			7. Scanner;
			8. Infraestrutura para comunicação via internet;
			9. Linha telefônica fixa/móvel.

4.1.6 Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços da Cooperativa de Crédito que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO devem mencionar sua condição de Credenciada da GOIÁSFOMENTO ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.1.7 A Cooperativa deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO e as medidas administrativas nele previstas.

4.1.8 A Cooperativa deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

4.1.9 Observar e cumprir o disposto nas seguintes normas e regulamentos da GoiásFomento:

4.1.9.1 Política de Crédito Desenvolvimentista – PCD e resoluções inerentes;

4.1.9.2 Política de Crédito do Agronegócio;

4.1.9.3 Código de Ética, Conduta e Integridade;

4.1.9.4 Política Institucional à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do 4.1.9.5 Terrorismo;

4.1.9.6 Política de Responsabilidade Socioambiental.

4.1.9.7 Qualificação Técnica

**5. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS**

5.1. As Cooperativas de Crédito credenciadas poderão definir os produtos de seu portfólio a serem comercializados, desde que obedecido os limites de valor, prazos, e taxas de juros estabelecidos no Convênio nº 003/2021, que serão oferecidos aos empreendedores urbanos e rurais do município de Itumbiara, obedecendo à cláusula quarta, incisos I e II.

5.2. A GOIÁSFOMENTO, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente, comunicando às cooperativas credenciadas sobre uma possível extensão dos seus efeitos.

**6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

6**.1**A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa compensatória e/ou moratória;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

**6.2** O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

**6.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**6.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**6.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

**6.4.1**Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

**6.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**6.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

**6.7** As sanções das alíneas “b” e “c” do item 6.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 6.1.

**6.7.1**Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 6.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 6.13 e demais subitens.

**6.8** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

**6.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 6.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 6.1, observado o disposto no item 6.10.

**6.9.1**Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 6.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 6.1).

**6.10** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 6.1:

**a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**6.11** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências previstas na alínea “c”, do item 6.1:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**6.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**6.13.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**6.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**6.13.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**6.14** A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**6.15** As penalidades previstas no item 6.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

**6.15.1** Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**6.16** As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

**7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. Durante a vigência do credenciamento, a Cooperativa de Crédito deverá cumprir contínua e integralmente o disposto nesta Referência e nos termos contratuais que celebrar com a GOIÁSFOMENTO.

7.2 A Cooperativa de Crédito poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Termo de Referência.

**8. DO TERMO DE ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**

8.1 A Cooperativa Credenciada deverá assinar o **ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**., manifestando, neste ato, total concordância e irrestrita ADESÃO aos termos e condições da Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, da Lei Municipal n. 5101/2021, de 16 de outubro de 2021 de Itumbiara, que criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo – PAE, dos Procedimentos Operacionais do estabelecidos no Convênio Operacional nº 003/2021, firmado entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, dos regramentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ.

8.2 Declarar ter conhecimento pleno das atribuições dos agentes financeiros, das garantias a serem prestadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE por meio do Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, para uma carteira de operações de crédito de até **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, do controle, acionamento e execução das garantias a serem prestadas pelo Fundo e da vistoria da aplicação dos recursos do FUNDEQ/PAE.

8.3. Em conformidade com o Convênio Operacional, referido no item 1 deste, comprometem-se em empregar os mesmos esforços na cobrança e recuperação dos valores honrados pelo FUNDEQ, conforme demais operações da instituição.

8.4 Comprometem-se a apresentar ao agente financeiro do FUNDEQ a regra de cobrança e recuperação de créditos, adotados pela instituição financeira, bem como autorizar a realização de auditorias periódicas, que avaliarão se houve equidade de tratamento (entre os créditos próprios e os garantidos/honrados pelo FUNDEQ/PAE) e aderência ao processo declarado.

8.5 Declarar que a cobrança dos valores honrados pelo FUNDEQ/PAE, nas condições estabelecidas no item 8.3 retro, poderá ser executada por intermédio de prestadores de serviço de cobrança contratados às suas expensas, observando-se os mesmos critérios adotados na seleção de prestadores de serviço para a cobrança e recuperação de seus próprios créditos, devendo a contratada buscar atingir performance semelhante à obtida na cobrança e recuperação de seus capitais.

8.6. Assegurar, ainda, a fidedignidade das informações repassadas ao agente financeiro do FUNDEQ, quando da habilitação ao Fundo, por meio dos documentos Pedidos de Habilitação ao Fundo de Equalização do Empreendedor – FUNDEQ e seus anexos.

8.7. Declarar que estão cientes de que as honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir 10% (dez por cento) do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira participante (*stop loss*), conforme convênio operacional n. 003/2021.

8.8 Declarar conhecimento que todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, confirmação de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e confirmação das recuperações de crédito efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela GoiásFomento.

**9. DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As Cooperativas de Créditos devem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, seus regulamentos e se comprometerem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**10. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC. 24.2.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável.

10.4 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

10.5 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

10.6 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

10.7 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

10.8 A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 e alterações, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

10.9 A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

10.10 É obrigação da contratada destinar, de forma ambientalmente adequada, todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

11. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e a fiscalização do contrato, as vedações, penalidades e demais condições previstas na Resolução CMN nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Goiânia, xx de novembro de 2021.

**ANEXO II - MODELO**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

|  |
| --- |
| Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Insc. Municipal: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Início Atividade (Data): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Capital Social: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cód. CNAE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nº\_\_\_\_\_\_\_\_Complemento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Telefones: Fixo (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome para contato:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome do Representante Legal da (instituição conforme Estatuto Social):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Dados Bancários Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ DV \_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_ DV \_Local e Data\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada (instituição) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ quanto aos parâmetros exigidos no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2022.Local/ Data/ Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GOIÁSFOMENTO |

**ANEXO III - MODELO**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

|  |
| --- |
| A (instituição) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do Edital de CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2022, DECLARA, sob as penas da lei, que:a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2022, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2022;d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;e) não estar envolvida em crime de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e em atos considerados lesivos à administração pública relacionados no art. 5° da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes;f) ter conhecimento da Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção; do Código de Ética e das Normas de Conduta do Banco do Brasil, disponíveis no site do contratante, na internet;g) ter ciência e se obrigar a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal, bem como a possibilidade de responsabilização administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica, em razão da sua eventual prática;h) ter ciência de que poderá ter o Termo de Adesão ao Convênio nº 003/2021 rescindido caso haja a constatação de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo decorrente de sua ação ou omissão, ou por ficar configurado que tenha cometido atos lesivos à administração pública relacionados no art. 5º da Lei 12.846/2013, inclusive quanto a seus sócios ou representantes.  l) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.Local e dataAssinatura do representante (nome e número do CPF) |

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2022**, Processo n° 202100059001962, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;

IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;

X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ:

**ANEXO V - MODELO**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTOTendo em vista a contratação da (instituição) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2022, e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas a AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (instituição - conforme Estatuto Social):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ acima, e especialmente:a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2022.3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2020.4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.Assinatura\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome completo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO VI**

**CONVENIO CELEBRADO ENTRE A GOIÁSFOMENTO/GOVERNO MUNICIPAL DE ITUMBIARA - GO**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº\_\_\_\_\_/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO E A (INSTITUIÇÃO), NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a Credenciada: xxxxxxxxxxxxxxxx, (qualificação completa), doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXX (qualificar o representante da empresa), resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de Credenciamento de Cooperativa.

As partes contratantes vinculam-se aos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2022 e respectivos documentos de habilitação, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo nº 202100059001962, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

A celebração deste contrato se realiza com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2016, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014, Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO – GOIÁSFOMENTO Nº 001/2022, homologado em XX/XX/2022, conforme pode ser confirmado no Processo Administrativo nº 202100059001962.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Credenciamento de Cooperativas de Créditos para instaladas no município de Itumbiara -GO, visando a implementação do Programa de Apoio ao Empreendedorismo — PAE no Município de Itumbiara, que consiste em prestar apoio aos empreendedores urbanos e rurais no Município de Itumbiara, facilitando o acesso ao crédito por meio de atendimento especializado, orientação, acompanhamento e aporte de recursos para concessão de garantias nas operações de crédito da GOIASFOMENTO e das Cooperativas de Crédito, instaladas no Município de Itumbiara-GO, conforme aprovada pelas Leis Municipais nºs 5.101/2021, 5.120/2021, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GOIÁSFOMENTO, Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.935/2021, de 29 de julho de 2021 e suas alterações e demais normas vigentes aplicáveis à matéria e as regras constantes do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA CREDENCIAMENTO**

1. As Cooperativas deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na Cláusula Segunda:

I. Unidade(s) de atendimento (**Posto(s) de Atendimento),** ou seja, instalações físicas para o atendimento de clientes e usuários;

II. Ter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

III. Dispor de equipamento que suporte a entrada de dados visando à utilização do sistema da GOIÁSFOMENTO, com a configuração mínima:

1. Processador: Core i3 ou superior;
2. Memória RAM: Mínimo de 02 GB RAM (Ideal 4GB);
3. Espaço livre em disco: 100 GB;
4. Sistema operacional: Windows XP ou superior;
5. O usuário que irá instalar não precisa de permissão de administrador, apenas um executável.
6. Utilizar equipamentos que suportem entrada de dados de sistema, tais como:
7. Computador;
8. Notebook;
9. Laptop;
10. Smartphone;
11. Tablet;
12. Impressora;
13. Scanner;
14. infraestrutura para comunicação via internet;
15. linha telefônica fixa/móvel.

**CLÁUSULA – TERCEIRA - DO TERMO DE ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**

2. A Cooperativa Credenciada deverá assinar o **ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**., manifestando, neste ato, total concordância e irrestrita ADESÃO aos termos e condições da Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, da Lei Municipal n. 5101/2021, de 16 de outubro de 2021 de Itumbiara, que criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo – PAE, dos Procedimentos Operacionais do estabelecidos no Convênio Operacional nº 003/2021 e suas alterações, firmado entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, dos regramentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ.

2.1 Declarar ter conhecimento pleno das atribuições dos agentes financeiros, das garantias a serem prestadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE por meio do Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, para uma carteira de operações de crédito de até **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, do controle, acionamento e execução das garantias a serem prestadas pelo Fundo e da vistoria da aplicação dos recursos do FUNDEQ/PAE.

2.2. Em conformidade com o Convênio Operacional, comprometem-se em empregar os mesmos esforços na cobrança e recuperação dos valores honrados pelo FUNDEQ, conforme demais operações da instituição.

2.3. Comprometem-se a apresentar ao agente financeiro do FUNDEQ a regra de cobrança e recuperação de créditos, adotados pela instituição financeira, bem como autorizar a realização de auditorias periódicas, que avaliarão se houve equidade de tratamento (entre os créditos próprios e os garantidos/honrados pelo FUNDEQ/PAE) e aderência ao processo declarado.

2.4. Declarar que a cobrança dos valores honrados pelo FUNDEQ/PAE, nas condições estabelecidas no item 2.3 retro, poderá ser executada por intermédio de prestadores de serviço de cobrança contratados às suas expensas, observando-se os mesmos critérios adotados na seleção de prestadores de serviço para a cobrança e recuperação de seus próprios créditos, devendo a contratada buscar atingir performance semelhante à obtida na cobrança e recuperação de seus capitais.

2.5. Assegurar, ainda, a fidedignidade das informações repassadas ao agente financeiro do FUNDEQ, quando da habilitação ao Fundo, por meio dos documentos Pedidos de Habilitação ao Fundo de Equalização do Empreendedor – FUNDEQ e seus anexos.

2.6. Declarar que estão cientes de que as honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir 10% (dez por cento) do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira participante (*stop loss*), conforme convênio operacional n. 003/2021 e suas alterações.

2.7. Declarar conhecimento que todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, confirmação de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e confirmação das recuperações de crédito efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela GoiásFomento.

**CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por igual período, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**DA GOIÁSFOMENTO:**

3.1. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, são obrigações da GoiásFomento:

3.1.1. Disponibilizar Convênio nº 003/2021 e Termos Aditivos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

3.1.2. Notificar a COOPERATIVAsobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente, por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando, diretamente a COOPERATIVA, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

3.1.4. Avaliar, periodicamente, a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

**DA COOPERATIVA:**

3.2. Além de outras obrigações dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente no Convênio n.º 003/2021 e suas eventuais alterações, são obrigações da COOPERATIVA:

3.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.

3.2.2. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da GoiásFomento relativas à execução dos serviços.

3.2.3. Responder pela boa qualidade dos serviços.

.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a GoiásFomento.

3.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

3.2.6. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da GoiásFomento.

3.2.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à GoiásFomento, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pela GoiásFomento, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

3.2.8. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

3.2.9. Cientificar a GoiásFomento, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

3.2.10. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

3.2.10.1.Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

3.2.10.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pela COOPERATIVAquando do credenciamento inicial, a GoiásFomento concederá prazo para regularizar a situação.

3.2.11. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

**4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

4.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa compensatória e/ou moratória;
3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás-TCE para anotação e providências cabíveis.

4.2O participante que, convocado nos prazos indicados nesse Termo de Referência e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela GOIÁSFOMENTO, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com à GOIÁSFOMENTO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, contrato e das demais cominações legais.

4.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

4.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

4.4A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado, se houver.

4.4.1**.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIÁSFOMENTO e ao valor da garantia contratual, se houver, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada administrativamente ou judicialmente.

4.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 4.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

4.6 Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

4.7 As sanções das alíneas “b” e “c” do item 4.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério da autoridade competente da GOIÁSFOMENTO a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 4.1.

4.7.1Caso a autoridade competente da GOIÁSFOMENTO decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea “a” do item 4.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 4.13 e demais subitens.

4.8 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a GOIÁSFOMENTO poderá também ser aplicada à empresa.

4.9 A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea “a” do item 4.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea “b” do item 4.1, observado o disposto no item 4.10.

4.9.1 Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea “a” do item 4.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea “b” do item 4.1).

4.10 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 4.1:

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

4.11 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, e providências prevista na alínea “c”, do item 4.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

4.12 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.13A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

4.13.1Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

4.13.2A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

4.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4.13.3Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

4.14 A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela GOIÁSFOMENTO, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará o descredenciamento, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas contidas no item 4.15.1.

.

4.15As penalidades previstas no item 4.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.

4.15.1Os participantes, os habilitados e os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a GOIÁSFOMENTO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

4.16 As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela GOIÁSFOMENTO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

5.1. Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, a COOPERATIVAé o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GoiásFomento, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GoiásFomento e os empregados da COOPERATIVA, seja a que título for.

5.2. Se os profissionais destacados pela COOPERATIVApara a execução dos serviços propuserem em relação à GoiásFomento, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, a COOPERATIVAse obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GoiásFomento do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

5.3. Fica expressamente pactuado que se a GoiásFomento for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível a COOPERATIVA, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GoiásFomento poderá reter os pagamentos devidos a COOPERATIVA por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GoiásFomento da autuação, notificação, intimação ou condenação:

5.3.1. Caso a COOPERATIVApreste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GoiásFomento em razão da declaração incorreta.

5.4. A COOPERATIVAtambém deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GoiásFomento ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

6.1 A COOPERATIVAmanterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GoiásFomento, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

6.2 O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 O titular da GEROP– Gerência de Parcerias e Operações Estruturadas será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços cooperativas, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços objeto deste instrumento.

* 1. Será de Responsabilidade da GEROP– Gerência de Parcerias e Operações Estruturadas:

7.2.1Gerir os contratos com as Cooperativas, acompanhando seu regular cumprimento;

* + 1. Analisar o descredenciamento e suspensão de Cooperativas e submeter à apreciação da DIREX;
		2. Desempenhar outras atividades correlatas e necessárias à eficiência de suas atribuições específicas;

**CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

8.1 Caso a COOPERATIVA deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

8.2. A tolerância da GoiásFomento a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2.O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

9.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

* + 1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
		2. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
		3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
		4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10. Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;

10.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.3 Diante do atraso injustificado no início e durante a prestação dos serviços;

10.4 Pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

10.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

* 1. Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
	2. Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;
	3. A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO**

11.1. Durante a vigência do credenciamento, a COOPERATIVA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Convênio nº 003/2021 e suas alterações e nos termos deste instrumento.

11.2 A COOPERATIVA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GOIÁSFOMENTO, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a COOPERATIVA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

* + 1. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
		2. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
		3. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
		4. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL**

A COOPERATIVA Credenciado firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como Anexo IX, na eventual hipótese da Credenciada exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DA GOIÁSFOMENTO**

Todas as informações dos sistemas, base de conhecimento disponibilizada as COOPERATIVAS, são confidenciais e de propriedade da GoiásFomento, só poderão ser utilizadas para a execução dos serviços deste Edital, em hipótese alguma poderá ser compartilhada ou utilizada para outros fins, cabendo a COOPERATIVA Credenciada, a proteção dos dados pessoais dos clientes desta Agência, nos termos da LEI FEDERAL 13709-2018 -LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias sendo 01 (uma) para a COOPERATIVAe 01 (uma) para a GoiásFomento.

Goiânia(GO), xx de xXXXXXXXXXXxxxx de 2022.

PELA CONTRATANTE:

**RIVAEL PEREIRA AGUIAR**

Diretor-Presidente

**JOSÉ ALVES QUEIROZ**

Diretor Administrativo e Financeiro

PELA CONTRATADA:

COOPERATIVA

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

2: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

**ANEXO VIII**

**TERMO DE ADESÃO E OUTRAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA FUNDEQ/PAE**

1. A Cooperativa de Crédito\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, credenciada junto à Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁS, por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2022, manifesta, neste ato, total concordância e irrestrita ADESÃO aos termos e condições da Lei Complementar Estadual 160, de 29 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 5.101/2021, de 16 de outubro de 2021 de Itumbiara, que criou o Programa de Apoio ao Empreendedorismo – PAE, dos Procedimentos Operacionais do estabelecidos no Convênio nº 003/2021, firmado entre a Agência de Fomento de Goiás S.A. e a Prefeitura Municipal de Itumbiara/GO, dos regramentos expedidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor – FUNDEQ e Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE.

1. Declara, outrossim, que temamos conhecimento pleno das atribuições dos agentes financeiros, das garantias a serem prestadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedor – PAE por meio do Fundo de Equalização do Empreendedor - FUNDEQ, para uma carteira de operações de crédito de até **R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, do controle, acionamento e execução das garantias a serem prestadas pelo Fundo e da vistoria da aplicação dos recursos do FUNDEQ/PAE.

3. Em conformidade com o Convênio nº 003/2021 referido no item 1, comprometemo-nos a adotar todos os procedimentos de cobrança necessários à recuperação dos valores honrados pelo FUNDEQ, no âmbito do FUNDEQ/PAE, utilizados em nossas carteiras próprias.

4. Comprometemo-nos, ainda, a alcançar, na cobrança/recuperação dos créditos do FUNDEQ/PAE, performance semelhante àquela obtida na cobrança de nossos créditos próprios. Para evidenciar esta condição e também a do item 3 retro, comprometemo-nos a apresentar ao agente financeiro do FUNDEQ a documentação do processo de cobrança e recuperação de créditos e autorizamos a realização de auditorias periódicas, que avaliará se houve equidade de tratamento (entre os créditos próprios e os garantidos/honrados pelo FUNDEQ/PAE), aderência ao processo declarado e performance compatível.

5. Declaramos que a cobrança dos valores honrados pelo FUNDEQ/PAE, nas condições estabelecidas no item 3 retro, poderá ser executada por intermédio de prestadores de serviço de cobrança contratados às nossas expensas, observando-se os mesmos critérios adotados na seleção de prestadores de serviço para a cobrança e recuperação de nossos próprios créditos, devendo a contratada buscar atingir performance semelhante à obtida na cobrança e recuperação de nossos capitais próprios.

6. Asseguramos, ainda, a fidedignidade das informações repassadas ao agente financeiro do FUNDEQ quando da habilitação ao Fundo, por meio dos documentos Pedido de Habilitação ao Fundo de Equalização do Empreendedor – FUNDEQ e seus anexos.

7. Declaramos que estamos cientes de que as honras de aval serão suspensas na hipótese de o valor total honrado atingir 10% (dez por cento) do valor garantido pelo FUNDEQ no âmbito de cada instituição financeira participante (*stop loss*), conforme Convênio nº. 003/2021.

8. Declaramos que temos conhecimento que todo o processo de solicitação de outorga de garantia, confirmação das contratações, confirmação de desembolsos, amortizações, inadimplência, solicitação de honra, e confirmação das recuperações de crédito efetuadas por meio de arquivos eletrônicos em formato a ser disponibilizado pela GoiásFomento.

8. Este Termo de Adesão tem validade de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua formalização.

De acordo.

Cidade (UF), .../.../....

Agente Financeiro CNPJ

------------------------------------------------------------------------

Assinatura do Representante do Agente Financeiro (Cooperativa de Crédito)

Nome:

Cargo:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessada em participar do **Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2022**, Processo n° 20200059000077, DECLARO(AMOS), sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;

II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;

IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;

V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;

VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;

VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;

IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;

X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;

XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;

XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome: Cargo: Carteira de identidade nº: CPF nº EMPRESA: SEDE: CNPJ: